LEI N.º 1489, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
P.T.: 02001.0412200082.010
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica fls. 38 R$ 53.000,00
44.90.52.00.01 – Equipamentos e Material Permanente fls.189 R$ 12.000,00

P.T.: 02001.2413100712.012
44.90.52.00.01 – Equipamentos e Material Permanente fls. 44 R$ 5.000,00

SECRETARIA DE FAZENDA
P.T.: 06001.0412300082.010
33.90.30.16.01 – Material de Expediente fls. 138 R$ 70.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
P.T.: 09001.1212200082.010
31.90.92.00.01 – Despesas de Exercícios Anteriores fls. 801 R$ 150.000,00
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica fls. 243 R$ 150.000,00
Total da Suplementação R$ 440.000,00

Art.2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III,§ 1º, artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
P.T.: 02001.0412200082.010

33.90.30.16.01 – Material de Expediente	fls. 33	R$	5.000,00
33.90.30.22.01 – Material de Limpeza	fls. 34	R$	2.000,00
33.90.30.99.01 – Outros Materiais	fls. 35	R$	3.000,00

P.T.: 02001.2413100712.012

33.90.30.16.01 – Material de Expediente	fls. 41	R$	4.000,00
33.90.36.03.01 – Outros Serviços/Pessoa Jurídica	fls. 42	R$	3.000,00
33.90.39.04.01 – Outros Serviços/Pessoa Jurídica	fls. 43	R$	53.000,00

SECRETARIA DE FAZENDA
P.T.: 06001.2884300632.128

46.90.71.01.01 – Divida Contratual Resgatada INSS	fls. 167	R$	70.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
P.T.: 09001.1212200082.010

31.90.11.05.01 –Vencimentos Vantagens Fixas Efetivos	fls.236	R$	300.000,00
Total da Anulação		R$	440.000,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO